



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

A Vereadora Amanda Nassar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 67, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 177/2018

Dispõe sobre a isenção das contas de água e luz para as associações de moradores do município de Araucária e dá outras providências.

Art. 1º Ficam isentas do pagamento das contas de água e luz todas as associações de moradores, devidamente registradas, do município de Araucária.

Art. 2º Para ter direito a isenção a que se refere o caput desta lei, as associações de moradores deverão apresentar requerimento de solicitação junto ao órgão competente da Administração Municipal, com os seguintes documentos:

- I – Cópia do estatuto social devidamente registrado e autenticado em cartório;
- II – Cópia da ata de eleição e posse da diretoria atual, autenticado em cartório;
- III – Cópia dos documentos pessoais do presidente e tesoureiro da entidade, autenticado em cartório.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

A Associação de Moradores é um instrumento de todos os moradores do bairro e tem o dever de exigir a satisfação das necessidades que o mesmo apresentar. Portanto, os cidadãos devem colaborar em prol do interesse público do seu bairro, formando associações voltadas para ações objetivas com a finalidade de proteção e da qualidade de vida, colaborando assim com as autoridades na difícil tarefa de administrar uma cidade.

O município de Araucária conta com algumas associações de moradores espalhadas pelos bairros, e é preciso que as mesmas possuam incentivos do Poder Público para que possam continuar exercendo seu trabalho de maneira eficiente com o objetivo de ajudar no desenvolvimento do município.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Gabinete da Vereadora, 04 de dezembro de 2018

**Amanda Nassar
Vereadora
(PMN)**